



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 08/2012-DIGPE/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA REMANEJAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ENTRE OS CAMPUS DO IFRN

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, e no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta na Deliberação nº. 03/2009-CD/IFRN, homologada pela Resolução nº. 01/2010-CONSUP/IFRN;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23135.001678.2012-21, que trata da solicitação de vacância por posse em outro cargo inacumulável da servidora Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, efetiva através da Portaria nº 212, de 27/01/2012, publicada no DOU nº 22, de 31/01/2012, seção 2, página 24;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o período de **06 de fevereiro, a partir das 09h00min, a 08 de fevereiro de 2012, até as 18h00min**, para solicitação de REMOÇÃO INTERNA POR ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, exclusivamente via internet, através do preenchimento de formulário de inscrição **disponível no SUAP - <https://suap.ifrn.local>**, para remanejamento entre os *Campus* deste Instituto Federal, para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação, de que trata a Lei nº. 11.091/2005, de 11 de janeiro de 2005, para as vagas distribuídas conforme os Quadros a seguir:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – Nível de Classificação “E”

1) CONTADOR

Campus	MACAU	TOTAL
Nº de vagas	1	1

Art. 2º. Poderá candidatar-se ao processo seletivo para remanejamento nos termos deste Edital o servidor Técnico-Administrativo que:

- seja do mesmo cargo para o qual vai se inscrever;
- não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para tratamento de saúde, inclusive licença-maternidade, ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família);
- tenha disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição;

Art. 3º. O candidato deverá preencher formulário eletrônico de requerimento padrão, que será disponibilizado através do SUAP, no prazo definido no Art. 1º deste Edital, com vistas ao cumprimento das condições e critérios definidos no Art. 5º.

§1º. O formulário eletrônico a que se refere o *caput* exigirá, no mínimo, todas as informações necessárias para classificação dos candidatos: tempo de serviço na instituição, em dias, a contar da data de entrada em exercício; número, data, página e sessão da publicação no DOU do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN; classificação no concurso público para ingresso no IFRN; regime de trabalho; e data de nascimento.

Art. 4º. As informações que deverão ser preenchidas no formulário eletrônico, são de responsabilidade do servidor. Caso haja divergências entre as informações prestadas pelo servidor e as que constam no seu cadastro funcional, a DIGPE validará as informações constantes no Termo de Posse.

Art. 5º. A classificação e a seleção dos candidatos ao remanejamento obedecerão às seguintes condições e critérios:

§ 1º Em caso de haver mais de um servidor apto concorrendo à vaga para o mesmo cargo, será considerado para fins de classificação, por ordem de precedência:

- I. maior tempo de serviço no IFRN;
- II. maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN ou em outra Instituição Pública Federal;
- III. melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN ou em outra Instituição Pública Federal;
- IV. regime de trabalho, com prioridade para 40 horas, depois 30 horas e depois 20 horas semanais;
- V. maior idade.

§ 2º. A classificação dos servidores considerados aptos será feita em lista única, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, e o preenchimento da vaga se dará observando-se a classificação e em seguida a ordem de opção de cada servidor pelo *Campus*.

- i. caso todas as opções de *Campus* do servidor já estiverem preenchidas, o próximo candidato, por ordem de classificação, será analisado.
- ii. o servidor que optar por uma vaga, em qualquer ordem de opção por *Campus*, não poderá declinar da remoção após a publicação do resultado.

§ 3º. O preenchimento de uma vaga em um *Campus* gera uma nova vaga para o *Campus* de origem do servidor, a qual poderá ser preenchida através deste Edital de remanejamento. A nova vaga gerada a partir do atendimento de uma solicitação de remanejamento, passa, imediatamente, a fazer parte das vagas disponíveis para os candidatos que ainda não foram remanejados, em estrita ordem de classificação.

- i. Somente serão consideradas as vagas abertas a partir de um remanejamento, quando elas já fizerem parte do rol de cargos deste Edital.

§ 4º. Não poderá haver remanejamento para um cargo em um determinado Campus, caso haja concurso público vigente com candidatos homologados para o mesmo cargo no respectivo Campus.

Art. 6º. Os resultados do processo de remanejamento serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo I, através de Edital da Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser afixado no quadro de avisos do *Campus* Natal-Central, em Natal-RN e dos demais Campi e publicado no sítio oficial da Instituição (<http://www.ifrn.edu.br>), ficando estabelecido o prazo de um (1) dia útil, a contar da publicação do citado edital, para o ingresso de possíveis recursos.

Art. 7º. O recebimento e o processamento da solicitação de alteração de lotação para remanejamento nos termos deste Edital pela Diretoria de Gestão de Pessoas não implicam obrigatoriedade de seleção e aceitação do concorrente à vaga, podendo o Reitor do IFRN decidir pelo cancelamento parcial ou total da disponibilidade de vagas deste Edital, prevalecendo o que for de maior interesse para a Instituição.

Art. 8º. A alteração de lotação de candidato classificado nos termos deste Edital ocorrerá através da publicação de portaria, somente após a nomeação, posse e exercício de candidato aprovado em concurso público autorizado pelo Governo Federal, ou através da chegada de

outro servidor que também foi remanejado através deste edital, para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 9º Os recursos contra o resultado parcial serão preenchidos, através de formulário disponibilizado no SUAP - <https://suap.ifrn.local>, no horário das 08h00min às 17h00min, da data prevista no anexo I deste Edital.

Art. 10. A critério da administração, o resultado final deste Edital poderá ser utilizado, num prazo de (6) seis meses, para preenchimento de eventuais vagas surgidas decorrentes de autorização de concurso público, ou de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidor efetivo, redistribuição, desistência de nomeação ou nomeação tornada sem efeito devido o não cumprimento do prazo legal previsto no Art. 13, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90.

Art. 11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor de Gestão de Pessoas, conjuntamente com os Diretores-Gerais dos *Campi* envolvidos, e, quando couber recurso fundamentado, pelo Reitor do IFRN.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2012.

AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas

ANEXO AO EDITAL N°. 08/2012-DIGPE/IFRN

**ANEXO I
CRONOGRAMA PARA O EDITAL DE REMANEJAMENTO**

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	31/01/2012
Inscrições	06 a 08/02/2012
Resultado parcial	10/02/2012
Recurso contra o resultado parcial	13/02/2012
Resultado final e homologação do resultado do Processo Seletivo	15/02/2012